ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
LIVRO Nº 01
FLS. 16
Caçu, 16/07/91

Lei nº 785/91, de 04 de março de 1991

Autoriza o pagamento de registros de crianças no Cartório de Registro Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas com registros civis de crianças, filhos de pais carentes, que forem providênciados até o dia 15 de abril de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para habilitar-se ao benefício o candidato deverá dirigir-se ao órgão competente da Prefeitura Municipal onde, mediante declaração verbal do requerente reduzida a termo, será expedida requisição de encaminhamento ao Cartório de Registro Civil local, para efetivação do benefício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Caçu.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 04 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo